

LEI Nº 002/2006

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE OS JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal** de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre os juros, multa e correção monetária dos impostos e taxas municipais lançados em Dívida Ativa a partir do exercício de 2001, conforme tabela abaixo:

I - Para pagamento à vista o contribuinte terá o desconto de **60%** (sessenta por cento);

II - Para pagamento com 30 (trinta) dias, o contribuinte terá o desconto de **50%** (cinquenta por cento);

III - Para pagamento com 60 (sessenta) dias, o contribuinte terá o desconto de **40%** (quarenta por cento);


IV - Para pagamento com 90 (noventa) dias, o contribuinte terá o desconto de **30%** (trinta por cento).

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a parcelar os impostos e taxas municipais lançados em Dívida Ativa, a partir do exercício de 2001, sem concessão de desconto, todavia, o último pagamento ocorrerá até 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sanção da presente lei, para fazer o requerimento do desconto junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

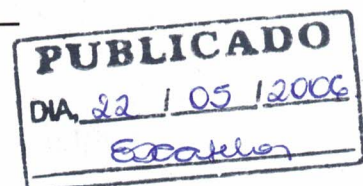
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 22 de maio de 2006.



Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal



Art. 6º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária n.º **15.482.0065.1018.4.4.90.51.01**.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 20 de fevereiro de 2006.


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

